PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 73

CONTRATO Nº 1135/2021
DISPENSA Nº 66/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8699/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRIPIRI E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADAA EMPRESA **FRANCISCO GELVANE SOUSA GOMES 05493644398 – ME (GELAR CLIMATIZACOES DE AMBIENTES**), CNPJ: 40.276.079/0001-00, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO GELVANE SOUSA GOMES 05493644398 – ME (GELAR CLIMATIZACOES DE AMBIENTES**), CNPJ: 40.276.079/0001-00, situado na Avenida Nelson Resende, Nº 990, Bairro Floresta – Piripiri – PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Gelvane Sousa Gomes, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **66/2021**, que fala acerca da Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção e instalação de ar-condicionado para suprir as necessidades das escolas municipais de Piripiri e da Secretaria Municipal de Educação, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UND	TOTAL
01	10	Und	Manutenção corretiva – ar condicionado 9.000 BTU's Split High Wall, com ciclo frio e controle remoto sem frio	R$ 110,00	R$ 1.100,
02	10	Und	Manutenção corretiva – carga de gás em ar condicionado 9.000 BTU's gás R22 Split High Wall, com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 210,00	R$ 2.100
03	10	Und	Manutenção corretiva – troca de capacitor do compressor, ar condicionado 9.000 BTU's Split High Wall com ciclo	R$ 180,00	R$ 1.800

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 74

			frio e controle remoto sem fio		
04	10	Und	Manutenção corretiva – troca de capacitor ventilador, ar condicionado 9.000 BTU's Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 150,00	R$ 1.500,0(
05	08	Und	Manutenção corretiva – ar condicionado 12.000 BTU's Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 110,00	R$ 880,00
06	08	Und	Manutenção corretiva – ar condicionado	R$ 60,00	R$ 480,00
07	08	Und	Manutenção corretiva – carga de gás em ar condicionado 12.000 BTU's gás R-22 Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 210,00	1.680,00
08	08	Und	Manutenção corretiva – troca de capacitor do compressor, ar condicionado 12.000 BTU's Split high wall, com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 180,00	R$ 1.440,0(
09	08	Und	Manutenção corretiva – troca de capacitor ventilador, ar condicionado 12.000 BTU's Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 150,00	R$ 1.200,0(
10	03	Und	Manutenção corretiva ar condicionado 18.000 BTU's Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 120,00	R$ 360,00
11	03	Und	Manutenção corretiva – carga de gás em ar condicionado 18.000 BTU's gás R-22 Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 120,00	R$ 360,00
12	03	Und	Manutenção corretiva – troca de capacitor ventilador, ar condicionado 18.000 BTU's Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 150,00	R$ 450,00
13	07	Und	Manutenção corretiva ar condicionado 22.000 BTU's Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 140,00	R$ 980,00
14	07	Und	Manutenção corretiva – carga de gás em ar condicionado 22.000 BTU's gás R-22 Split High Wall com ciclo frio e controle remoto sem fio	R$ 250,00	R$ 1.750,0(
15	01	Und	Manutenção corretiva ar condicionado 30.000 BTU's Split High Wall, com ciclo frio e com controle	R$ 280,00	R$ 280,00
TOTAL				**R$ 16.750,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FME 02.10.00 – FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPREINTENDÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO 40%
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 116 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 75

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 16.750,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)
A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)
A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)
Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 66/2021** da Secretaria de Saúde Municipal de Educação, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;
1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 76

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 07 de junho de 2021.

Tania Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
- Contratante-

FRANCISCO GELVANE SOUSA GOMES 05493644398 – ME
Francisco Gelvane Sousa Gomes
- Contratado -
CNPJ Nº: 40.276.079/0001-00
CPF: 054.936.443-98
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Jesuino Viana Barroso
CPF.:
RG.: 2.195.970

2ª. Aline Vieira Carneiro
CPF.:
RG.: 3593147